

LEI nº 908/2017, DE 13 DE JUNHO DE 2017

SÚMULA - “Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da administração direta do poder executivo e do poder legislativo do município de Adrianópolis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art 2º, da Lei da Federal n 11.770, de 09 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da administração Direta do Poder Executivo do Município de Adrianópolis, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º - Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até trinta dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

§ 2º - A prorrogação a que se refere o §1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença.

§ 3º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionada no caput deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:
I – 60 (sessenta dias), no caso de criança de até 1 ano de idade;

II – 30 (trinta dias), no caso de criança de mais de 1 (um) e menos e 4 (quatro) anos de idade; e

III – 15 (quinze dias), no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 4º - A prorrogação da licença será custeada com recursos próprios e suplementadas se necessário.

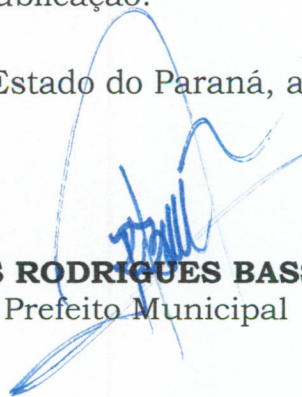
Art. 3º - As servidoras que estiverem em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderão solicitar a prorrogação da licença, devendo solicitar o benefício antes do término do período da licença.

Parágrafo Único - As servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo terão direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes à prorrogação, nos termos do § 2º, desta Lei.

Art. 4º - Durante o período da licença a servidora beneficiada não poderá manter a criança recém-nascida em creche.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Junho de 2017.



ALCIDES RODRIGUES BASSETTE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -

Autógrafo de Projeto de Lei nº 004/2017

Súmula: “Institui o programa de prorrogação da licença maternidade e à adotante no âmbito da administração direta do poder executivo e do poder legislativo do município de Adrianópolis e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, em Sessão ordinária, realizada aos treze dias do mês de junho do ano de 2017, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 004/2017, institui o programa de prorrogação da licença maternidade e à adotante no âmbito da administração direta do poder executivo e do poder legislativo do município de Adrianópolis e dá outras providências”.

Sala das sessões, 13 de junho de 2017.


CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara